

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**Processo SEI 19.16.3899.0022332/2026-67**

**Pedido de esclarecimento nº 03**

- 1. No item 1 - Capacidade gerencial: para comprovação da quantidade de experiência na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público. Publicações do DOU, relacionadas a projetos aprovados via Lei Rouanet, são considerados instrumentos jurídicos válidos para essa comprovação, ou deve-se apresentar outro tipo de documento?**

**Resposta:** Não. As publicações no Diário Oficial da União (DOU) relativas a projetos aprovados no âmbito da Lei Rouanet, por si só, não são suficientes para a comprovação da experiência exigida no item 1.1 do Anexo XI do edital, uma vez que, em regra, tais publicações apenas evidenciam a aprovação ou autorização administrativa do projeto, não sendo aptas a demonstrar, necessariamente, a existência de parceria formal com o Poder Público nem a efetiva execução do objeto.

Nos termos do mencionado item 1.1 do Anexo XI, a pontuação depende da comprovação de experiências na execução de projetos ou programas desenvolvidos em parceria com o Poder Público, com valores de execução compatíveis com o limite orçamentário previsto para o Termo de Colaboração.

Assim, a comprovação deverá se dar por meio de instrumento jurídico idôneo, capaz de evidenciar a relação formal com o ente público e a efetiva execução da parceria, ou, alternativamente, por meio de documentação complementar que, em conjunto com o instrumento apresentado, permita a verificação desses elementos.

Dessa forma, a publicação no DOU poderá ser admitida apenas como documento complementar, desde que acompanhada de outros documentos que permitam aferir, de forma objetiva: (a) a relação formal com o ente público; (b) a efetiva execução do objeto; e (c) os valores envolvidos, compatíveis com os parâmetros estabelecidos no edital.

- 2. Em caso de projetos de natureza público-privada, eles podem ser considerados para análise nos itens 2.1 e 2.2 da Experiência Técnica ou devem ser submetidos para análise em apenas um desses itens?**

**Resposta:** Sim, podem ser considerados para análise em ambos os itens. Nos termos da cláusula IV, item 2, do Anexo XI do edital, será permitida à PROPONENTE a utilização de um mesmo documento para a comprovação de mais de um critério de avaliação, desde que atendidos os requisitos específicos de cada critério, vedada, entretanto, a cumulação de pontuação entre os critérios 2.4 e 2.5, hipótese em que o documento será considerado para apenas um deles.

Ressalta-se, contudo, que não será admitida a cumulação de pontuação entre os critérios 2.4 e 2.5, hipótese em que o documento apresentado será considerado para apenas um dos referidos itens, conforme disposto no edital.

- 3. Em relação ao item 2.3, para a comprovação de execução de atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas, pode-se apresentar um atestado de capacidade técnica, uma vez que o instrumento jurídico não detalha os serviços executados?**

**Resposta:** Não. Para fins de comprovação do item 2.3 do Anexo XI do edital, é necessária a apresentação de instrumento jurídico que evidencie a experiência exigida na execução de atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas.

O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado de forma complementar, especialmente nos casos em que o instrumento jurídico não seja suficiente para demonstrar, de maneira clara e objetiva (a) a existência de relação formal com o ente público; (b) a efetiva execução do objeto; (c) os valores envolvidos, compatíveis com os parâmetros estabelecidos; e (d) o tipo de atividade efetivamente desempenhada, em especial aquelas relacionadas ao monitoramento e à avaliação.

- 4. Ainda em relação ao item 2.3, as atividades listadas da área de monitoramento e avaliação podem ser ligadas a projetos do próprio instituto ou é obrigatório que sejam de projetos de terceiros?**

**Resposta:** Não. Para fins de atendimento ao item 2.3 do Anexo XI do edital, não serão consideradas, para pontuação, atividades de monitoramento e avaliação realizadas em projetos de execução própria da proponente.

A comprovação da experiência exigida deverá estar relacionada a atividades desempenhadas em projetos ou programas de terceiros, de modo a evidenciar atuação independente na função de monitoramento e avaliação, conforme os critérios estabelecidos no edital.

- 5. Com relação ao item 2.5, monitoramento de projetos de obras/restauro, serão aceitos como documentação comprobatória atestados de capacidade técnica?**

**Resposta:** Não. Para fins de comprovação do item 2.5 do Anexo XI do edital, é necessária a apresentação de instrumento jurídico que evidencie a experiência exigida no monitoramento de projetos de obras e/ou restauro.

O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado de forma complementar, especialmente nos casos em que o instrumento jurídico não seja suficiente para demonstrar, de maneira clara e objetiva: (a) a existência de relação formal com o ente público; (b) a efetiva execução do objeto; (c) os valores envolvidos, compatíveis com os parâmetros estabelecidos; e (d) o tipo de atividade efetivamente desempenhada, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento de obras e/ou restauro.

- 6. Com relação à equipe de trabalho, os cursos de graduação para cada um dos cargos exigidos na equipe mínima precisam ser obrigatoriamente os sugeridos no edital?**

**Resposta:** Sim. Nos termos do item 7.2 do Anexo III do edital, os cursos de graduação indicados para cada cargo da equipe mínima devem ser observados como referência, admitindo-se, contudo, a formação em áreas afins, desde que compatíveis com as atribuições previstas para a função.

Assim, serão aceitas formações diversas das expressamente indicadas, desde que demonstrada, de forma objetiva, a pertinência entre a formação acadêmica apresentada e as atividades a serem desempenhadas no âmbito do projeto.

**7. Cursos de graduação ou pós-graduação como artes plásticas, estudos diplomáticos, comunicação do patrimônio, filosofia, podem ser considerados como afins para alguns dos cargos obrigatórios?**

**Resposta:** A caracterização de formação em área afim será analisada à luz das atribuições específicas de cada cargo previsto no edital.

Serão consideradas áreas afins apenas aquelas que apresentem compatibilidade técnica direta com as atividades a serem desempenhadas, não sendo suficiente a mera afinidade temática.

Assim, cursos como artes plásticas, estudos diplomáticos, comunicação do patrimônio ou filosofia poderão ser admitidos como áreas afins apenas quando demonstrada, de forma objetiva, a relação direta entre a formação acadêmica e as competências exigidas para o cargo em questão.

**8. Pessoas sem graduação, mas com ampla experiência comprovada para o cargo específico, não poderão compor a equipe?**

**Resposta:** Não. Nos termos do item 7.1.1 do Termo de Referência – Anexo III do edital, é obrigatória a observância da formação mínima exigida para cada cargo da equipe, conforme ali especificado, sob pena de desclassificação da proposta.

Assim, a experiência profissional, ainda que ampla e devidamente comprovada, não supre a exigência de formação acadêmica mínima estabelecida para o cargo, não sendo admitida a composição da equipe com profissionais que não atendam a esse requisito.

**9. Ainda com relação à equipe de trabalho, o número máximo de pessoas a ser contratado para o projeto é 28?**

**Resposta:** Sim. Nos termos da Tabela de Composição Mínima da Equipe, prevista na cláusula 7.2 do Termo de Referência – Anexo III do edital, o quadro de profissionais é composto por 26 (vinte e seis) colaboradores.

Adicionalmente, conforme disposto na cláusula 8.3 do mesmo instrumento, admite-se a inclusão facultativa de até 2 (dois) cargos adicionais, desde que diretamente relacionados à execução ou à gestão do objeto da parceria.

Assim, o quantitativo máximo de profissionais poderá alcançar 28 (vinte e oito) integrantes, caso a proponente opte pela inclusão dos referidos cargos adicionais.

**10. Todos os contratados da equipe deverão ser celetistas ou poderão ser aceitos contratos PJ?**

**Resposta:** Todos os contratados deverão ser celetistas. Nos termos do edital e do Termo de Referência (Anexo III), a estrutura da equipe deve observar a dedicação exclusiva exigida para os cargos, bem como a adequada previsão de encargos trabalhistas e vínculo compatível com a subordinação necessária à execução das atividades.

Nesse contexto, a contratação pelo regime celetista configura a forma adequada para atendimento às exigências estabelecidas.

Ressalta-se que a contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica, quando associada à exigência de dedicação exclusiva, subordinação e pessoalidade, pode ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício, à luz da jurisprudência trabalhista e do princípio da primazia da realidade, que privilegia os elementos fáticos da relação sobre a forma contratual adotada.

Com efeito, a exigência de exclusividade e subordinação é, em regra, incompatível com a natureza autônoma da prestação de serviços por pessoa jurídica, podendo caracterizar desvirtuamento da relação contratual.

Dessa forma, para fins de atendimento ao edital, a proposta deverá observar modelo de contratação que assegure o cumprimento integral das exigências previstas, especialmente quanto à dedicação exclusiva, à subordinação e à incidência dos encargos trabalhistas, sob pena de não atendimento aos requisitos estabelecidos.

**11. Com relação a despesas administrativas, funcionários para limpeza e segurança, são considerados como custos administrativos e não como equipe?**

**Resposta:** Sim. As despesas relacionadas a serviços de apoio, como limpeza e segurança, não se enquadram como custos da equipe técnica do projeto.

Tais despesas devem ser classificadas como custos administrativos, devendo ser alocadas na rubrica correspondente, nos termos das cláusulas 9.10 do edital e 9.1, alínea “a”, do Termo de Referência – Anexo III.

**12. A avaliação e análise das propostas e prestação de contas a ser feita pela OSC será feita obrigatoriamente via plataforma do MP ou a entidade vencedora pode, por exemplo, baixar a prestação de contas e fazer a análise via programa próprio?**

**Resposta:** As prestações de contas relativas aos recursos da parceria deverão ser realizadas por meio do sistema oficial indicado pelo MPMG, qual seja, o SIGCON, nos termos da legislação aplicável.

No que se refere aos projetos monitorados no âmbito da Plataforma Semente, a análise e o acompanhamento deverão ser realizados por meio do sistema próprio da plataforma, conforme previsto no edital e em seu Termo de Referência.